

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública n.º 001/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução n.º 26 do FNDE (17/06/2013).

A Escola de Ensino Médio José Francisco de Moura, com sede na cidade de Palhano – CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.126.592/0016-79 representada neste ato pela Diretora Lilianne de Sousa Silva no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de abril a Agosto do ano de 2014.

1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Até o dia e hora abaixo discriminados, na sede da Escola acima especificada, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

Dia 23 de abril de 2014, das 08:00 até às 11:00 horas.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia e hora abaixo discriminados, na Escola acima especificada.

Dia 20 de abril de 2014, às 14:00 horas.

Avenida Possidônio Barreto, 459 – Centro – Palhano/CE - CEP: 62910-000

Fone/Fax: (88) 3415-1500 CNPJ: 00.126.592/0016-79

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo. Dos Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física organizados em grupo.

4.3. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE N.º 001

Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 001 – HABILITAÇÃO – os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

4.3.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

a – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
c – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor (Anexo IV);
d – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
e – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2- DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
c – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
d – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
e – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3.3 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
c – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
e – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
f – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
g – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3.4. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e n.º da DAP FÍSICA de cada agricultor Familiar dos gêneros constantes no projeto.

4.4. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 002

No Envelope n.º 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinalada;
b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I; e
c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola, no dia e hora da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.6. DO JULGAMENTO (Ordem de Prioridade)

- a – Fornecedor local do município;

- b – Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c – Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedoros Individuais;
- e – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, Conforme DAP Jurídica.
- f – Em caso de ocorrer empate, será realizado sorteio.
- g – Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues na sede da Escola que atestará o seu recebimento, conforme cronograma de entrega.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE-2014

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE) e a cada entrega dos produtos, mediante nota fiscal, através de cheque ao portador.

6.2. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.

7.2. O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

7.3. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:



I – Adiamento do processo;

II – Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

9.2. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Palhano – CE para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Palhano- CE, 11 de março de 2014.

Diretora Escolar
Mat. 48124216
D.O.E 04/09/2013

**ANEXO I
PLANILHA DE QUANTIDADES**

ITEM	QUANT	UNID	PREÇO DE REFERENCIA	ESPECIFICAÇÃO
01	80	kg	1,70	ABÓBORA CABOCLA OU DE LEITE - Cabocla ou de leite, de primeira qualidade. Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em embalagem de 2 a 3 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestado.
02	84	kg	1,70	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 05 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
03	32	kg	1,80	BATATA DOCE - Branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada em embalagem de 5 a 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
04	45	kg	4,80	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA) - De 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.
05	20	Kg	6,00	DOCE DE FRUTAS (TIPO MARIOLA) - Acondicionado em embalagem plástica atóxica de 500g a 1,5Kg. Constando data de fabricação e prazo de validade de 3 meses.
06	84	kg	3,00	GOIABA - Vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (Kg), tamanho médio
07	496	L	3,00	IORGUTE NATURAL - Sabor morango, consistência cremosa, acondicionados em garrafa plástica de 1000ml, atóxica, estéril e fechada a vácuo; informações nutricionais, nº de lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA, com prazo de validade mínimo de 30 dias
08	68	Kg	1,80	LARANJA - de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, acondicionadas em caixa plástica de 20kg
09	30	Kg	2,10	MACAXEIRA - de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (kg), Transportada em monoblocos plásticos frestado
10	52	kg	1,05	MAMÃO - Casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa,

				sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados com identificação do peso.
11	27	kg	1,40	MELANCIA - 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3 kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionados em caixa plástica de 20kg.
12	26	Kg	2,20	MELÃO - 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3 kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionados em acondicionados em caixa plástica de 20kg.
13	08	bandejas	13,00	OVOS DE GALINHA CAIPIRA – sem rachaduras, tamanho médio com peso aproximadamente 60 g, embalagens em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisorias celulares para trinta unidades, com certificação.
14	23	kg	3,00	PIMENTÃO VERDE - De 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio. acondicionados em embalagem de 3 a 5kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.
15	50	kg	5,50	POLPA DE FRUTAS (ACEROLA) - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
16	150	kg	5,60	POLPA DE FRUTAS (CAJA) - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
17	250	kg	5,50	POLPA DE FRUTAS (GOIABA) - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.
18	40	kg	15,00	QUEIJO COALHO - de 1ª qualidade, embalagem original à vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 1 kg, Com certificado, SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias
19	40	kg	3,00	TOMATE - de primeira qualidade, tamanho médio. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.



ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA

As entregas acontecerão a partir da 1ª segunda-feira após a assinatura do termo de homologação e adjudicação, conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	PRODUTO	QUANT.	DATA DAS ENTREGAS													
			1ª	2º	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
			28/04	05/05	12/05	19/05	26/05	02/06	09/06	28/06	14/07	21/07	28/07	04/08	11/08	18/08
01	ABÓBORA CABOCLA OU DE LEITE	40	04	04	-	04	-	04	04	04	-	04	-	04	04	04
02	BANANA PRATA	42	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	21	-	-	-
03	BATATA DOCE	16	10	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	06
04	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA)	23	02	01	02	02	01	02	01	02	01	02	01	02	01	03
05	DOCE DE FRUTAS (TIPO MARIOLA)	10	-	-	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-	05	-
06	GOIABA	21	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-
07	IORGUTE NATURAL	246	-	-	-	-	82	-	-	82	-	-	82	-	-	-
08	LARANJA	17	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	8
09	MACAXEIRA	15	03			03			03				03			03
10	MAMÃO	52	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-	26	-	-
11	MELANCIA	14	-	04	-	-	-	-	-	04	-	-	-	04	-	02
12	MELÃO	13	-	-	04	-	-	04	-	-	-	-	-	05	-	-
13	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	04	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PIMENTÃO VERDE	14	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
15	POLPA DE FRUTAS (ACEROLA)	50	25	-	-	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-
16	POLPA DE FRUTAS (CAJA)	150	50	-	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50
17	POLPA DE FRUTAS (GOIABA)	250	-	-	-	-	100	-	-	-	-	100	-	-	-	50



18	QUEIJO COALHO	40	5	5	-	-	5	5	-	-	5	5	-	-	5	5
19	TOMATE	40	5	-	5	-	5	-	5	-	5	5	-	5	-	5

CONTRATO N.º 001/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Escola de Ensino Médio José Francisco de Moura, com sede na cidade de Palhano – CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.126.592/0016-79 representada neste ato pela Diretora, Lilianne de Sousa Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a-----, localizada na rua ----- - CE- CEP- representado neste ato pelo Sr. -----, residente no - ----- em ----- – Ceará, CEP: ----- inscrita no CNPJ sob n.º -----, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 200 dias letivos de 2014, de acordo com a chamada pública n.º 001/2014 a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Escola, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.

b - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



CLÁUSULA SEXTA:

a - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ----- (-----).

b - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuarão o seu pagamento no valor correspondente as notas fiscais apresentadas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c - Fiscalizar a execução do contrato;
- d - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, da Escola, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2014, pela Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução CD/FNDE n.º 26 (17/06/2013) em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a - Por acordo entre as partes;



-
- b - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Palhano - CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palhano- CE,

E. E. M. José Francisco de Moura
Rep.: Lilianne de Sousa Silva
Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: